

EDITAL

LICITAÇÃO Nº. 02/2020 - URBANA

PAE Nº 20190688535

MODO DE DISPUTA: FECHADO

FORMA: PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECEPÇÃO E TRATAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VEGETAIS, ORIGINADO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.

LOCAL: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA

RUA DR. MÁRIO NEGÓCIO, 2389, QUINTAS • NATAL/RN.

DATA E HORÁRIO: 07 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09HR.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL da **URBANA**, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail cplurbana@gmail.com, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (Licitação nº 02/2020 – **URBANA**). As respostas serão divulgadas no endereço eletrônico www.natal.gov.br/urbana e no *Diário Oficial do Município do Natal* – DOM.

EDITAL Nº 002/2020 – URBANA

A Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, usando da competência delegada pela Portaria nº. 057/2020 - GDP, de 19 de julho de 2020, torna público que realizará licitação tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **FECHADO** e na forma **PRESENCIAL**, a ser realizada em sessão pública na sede da URBANA, às 09 horas do dia 07 de JANEIRO de 2020, Em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico nº 20190688535, com o disposto na Lei Federal 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbana – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 04/12/2019 e pelas disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de; recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos de construção civil e vegetais, originados dos serviços de limpeza urbana do município de Natal/RN, com estimativa de 10.000 (dez mil) toneladas por mês. Conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e nos anexos que o integram.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer interessado, legalmente estabelecido no país, especializado no ramo do objeto deste Edital, desde que comprove o cumprimento dos requisitos previstos no RILC/URBANA e neste Edital.

2.2. Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratado pela empresa pública ou sociedade de economia mista o interessado que se enquadre nas seguintes hipóteses:



CNPJ: 08.498.701/0001-04

2.2.1 – A empresa que possui em seu quadro social administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.2.2 - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.2.3 - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4 - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.6 - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7 - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.8 - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3 - Aplica-se a vedação:

2.3.1 - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.3.2 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.3.3- dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.3.4- empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.3.5- autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

2.3.6 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.



3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.10.15.452.012-2.295

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39.00.00.00

FONTE: 10010000 ANEXO:VII

REDUZIDO: 12238

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local fixados na capa deste Edital, será aberta, pela Comissão Permanente de Licitação, a sessão pública desta Licitação.

4.1.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do endereço eletrônico www.natal.rn.gov.br/urbana.

4.2. Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação seguirá os procedimentos licitatórios conforme art. 51 da Lei nº 13.303/2016. Portanto, cada Licitante entregará à Comissão Permanente de Licitação:

I. documentação relativa ao credenciamento

II. 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta (Envelope nº 1); e

III. 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 2).

4.2.1. Será admitido o encaminhamento de documentação de proposta e de habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na URBANA antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de representante com os documentos que o credenciam a participar deste certame licitatório:

I. Tratando-se do representante legal: cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente e cópia de documento oficial que contenha foto.



II. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, da qual conste os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada; acompanhada da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente e cópia de documento oficial que contenha foto.

4.3.1. Estes documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da CPL.

4.3.2. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante da licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

5. DA FASE DE PROPOSTA

5.1. Os documentos de proposta deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA COMERCIAL
LICITAÇÃO N.º 002/2020 - URBANA
RAZÃO SOCIAL e CNPJ
TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

5.2. A Proposta deverá ser elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados,



assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura. Constituída dos elementos constantes no *Termo de Referência, anexo I desse Edital*.

5.2.1. Se identificadas divergências nos quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

5.2.2. As planilhas com quantitativos fornecidos pela URBANA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

5.2.3. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Nesse certame licitatório será adotado o modo de DISPUTA FECHADO, conforme definido no § 2º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, e para efeito de julgamento das propostas será utilizado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o Art. 37, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbana – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 04 de dezembro de 2019.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação negociará condições mais vantajosas com a Licitante que a ofertou, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação pelo Licitante.

6.3. Recusada a proposta, a Comissão Permanente de Licitação convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).



CNPJ: 08.498.701/0001-04

6.4.1. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.4.2. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

b. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

d. Nos demais casos de empate 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate (art. 55, Lei 13.303/2016).

6.5. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade com base no artigo 56 da Lei Federal n.º 13.303/16.

6.6. A URBANA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.7. Reserva-se, à Comissão permanente de licitação, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

6.8. Aceita a proposta, a Comissão Permanente de Licitação passará à Fase de Habilitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO N.º 002/2020 - URBANA
RAZÃO SOCIAL e CNPJ
TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

7.2. Para a habilitação no processo licitatório os interessados deverão apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, devendo estar contidos no envelope **2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na ordem sequencial em que é exigida neste termo de referência, numerados, folha por folha, em ordem crescente.

7.2.1. Os documentos que forem apresentados em cópia deverão estar, preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente no máximo até o dia anterior ao determinado para abertura da sessão. Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis, não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

7.2.2. As certidões ou documentos impressos via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação, através dos endereços eletrônicas dos órgãos emissores.

7.2.3. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

7.2.4. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.2.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.



7.2.6. A Comissão de Licitação poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

7.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, inexistente servidor público em seus quadros;

7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5. Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

7.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;

CNPJ: 08.498.701/0001-04

7.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

7.4.4. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

7.4.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado se for o caso, ou menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

7.4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006). A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em ramo de atividade compatível com o objeto deste projeto.

7.5.2. Declaração formal de disponibilidade das instalações, equipamentos e do pessoal técnico adequado pela execução do objeto da licitação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Ambiental, Civil ou Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA.

7.5.3. A comprovação de capacidade técnica será realizada por licença ambiental, em nome do licitante, que atenda as demandas do objeto do presente certame.

7.5.4. A licença ambiental deverá expressar, de forma clara, que o empreendimento possui capacidade para tratar/destinar 10.000 (dez mil) toneladas mensais de resíduos de classificação com resíduos da construção civil (entulhos e metralhas) e de podas (vegetais).



7.5.5. A licença ambiental deverá estar vigente durante todo o contrato, inclusive no período de vigência contratual por ocasião de eventual prorrogação.

7.5.6. Qualquer alteração que venha a ser exigida pelos órgãos ambientais durante o período de contrato ficará sob a responsabilidade da empresa contratada. Em caso de dano ambiental, que por ventura aconteça devido à operação inadequada do local, a reparação será de responsabilidade da empresa contratada, cabendo a esta, também, arcar com as despesas com regularização ou multas oriundas das penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, bem como as despesas decorrentes de eventuais processos judiciais direcionados à URBANA.

7.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial e extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.

7.6.2. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. Na impossibilidade de apresentar as demonstrações relativas ao exercício de 2019. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente. A documentação das sociedades comerciais deverá atender também aos dispositivos da INDNRC 107/2008 (Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio), deverão fazê-lo em consonância aos padrões Internacionais de Contabilidade, de acordo com as Resoluções e Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.3. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura ou do exercício anterior ao presente, acompanhado



CNPJ: 08.498.701/0001-04

por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

7.6.4. As empresas que tenham concluído seu primeiro exercício social, mas que, todavia, não tenham iniciados efetiva e continuamente suas atividades, poderão apresentar o balanço de exercício anterior ao presente e demais acompanhado de respectivos balancetes, certificados por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

7.6.5. O balanço de exercício anterior ao presente, apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

7.6.6. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:

7.6.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social assinados por contador responsável e pelo representante legal da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

7.6.8. A boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores do que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.6.9 A empresa deverá apresentar memória de cálculo dos índices assinada Contador;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

7.6.10 caso não atenda aos índices, deverá apresentar Comprovação de que a licitante possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

7.6.11 A comprovação de capital social deverá ser feita através do CRC/CRH, ou estatuto ou contrato social, estes últimos acompanhados das últimas alterações contratuais, se houver, homologadas na forma da lei.

7.6.12. Deverá estar comprovada nas demonstrações contábeis a integralização do capital social registrado nos atos constitutivos.

7.6.13 A comprovação de patrimônio líquido deverá ser feita através do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente.

7.6.14. caso não atenda o capital mínimo, deverá apresentar caução garantia no valor de 10% do valor estimado da contratação por depósito financeiro ou apólice, com esta última com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

7.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.7.1 Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

7.7.2. Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

7.7.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.7.4. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

7.7.5 Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

7.7.6. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

7.7.7 Declaração de ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

- 7.7.8 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.7.9 Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

8 – DA FASE RECURSAL E ENCERRAMENTO DA DISPUTA

- 8.1. A fase recursal será única e ocorrerá após o término da fase de habilitação.
- 8.2. As razões recursais deverão ser dirigidas e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail cplurbana@gmail.com, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (Licitação nº 002/2020- URBANA).
- 8.2.1. O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até as 23h59min do último dia do prazo recursal.
- 8.2.2. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.
- 8.3. Recebidas as razões recursais, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos Licitantes, por escrito, sobre a interposição de recurso (s) e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para contrarrazões, as quais devem ser apresentadas na mesma forma, condições e prazos previstos no item 8.1 deste Edital.
- 8.3.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.
- 8.3.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4. Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
- 8.5. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.



8.5.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto do contrato a ser firmado, nas condições avençadas, e da URBANA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste TR;
- 9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;
- 9.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado;
- 9.2.4. Comunicar oficialmente à Licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.3.1. Atender a todas as exigências constantes do TR;
- 9.3.2. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 9.3.3. Responder por danos materiais, físicos ou morais, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.3.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 9.3.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.3.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da Contratante;
- 9.3.7. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

- 9.3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e seus Anexos;
- 9.3.9. Utilizar empregados habilitados, o que inclui Responsável Técnico legalmente habilitado, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.3.10. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.
- 9.3.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na DESTINO FINAL bem como a comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- 9.3.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à URBANA;
- 9.3.13. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;
- 9.3.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.3.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.3.16. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.3.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- 9.3.18. A empresa CONTRATADA deverá designar um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.
- 9.3.19. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

9.3.20. A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as especificações contidas na Resolução do CONAMA nº 307/2002 e CONAMA nº 448/2012, bem como as definidas neste termo de referência.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA pelo prazo de 01 (um) anos.

10.1.1. Multa por dia de atraso para o início dos serviços; 1,0% (UM INTEIRO POR CERTO), por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15(quinze) dias.

10.1.2. Multa por inexecução total parcial da requisição: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.1.3. Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

10.1.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.1.6. As sanções independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.7. o prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança.

10.1.8. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC – FIPE – índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou



CNPJ: 08.498.701/0001-04

represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por centos) ao ano.

10.1.9. A(s) Multa(s) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções na legislações de regência.

10.1.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso cobrada judicialmente.

10.2. Da transferência e sub empreitada.

10.2.1. As EMPRESAS não poderão subcontratar em sua totalidade ou em parte, ceder transferir o presente Contrato.

10.2.2. Toda e qualquer subcontratação parcial, deverá ser previamente submetida à apreciação da URBANA, que dará ou não, a sua anuência expressa.

10.2.3. Caso a URBANA concorde com a subcontratação, será emitida respectiva Carta de Anuência, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração.

10.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, pelo qual será assegurado prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

10.3. A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, a URBANA convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, em até 7 (sete) dias úteis, sob pena de perder o direito à contratação, apresentar o (s) documento (s) previsto (s) no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.

11.2. O Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo IV (Minuta de Contrato) deste Edital, deverá ser assinado pelo Licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias



úteis contados da convocação pela URBANA por e-mail ou carta, sob pena de perder o direito à contratação.

11.3. Os prazos previstos para apresentação das condições de contratação e para a assinatura do Contrato poderão ser prorrogados quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcursos, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela URBANA.

11.4. Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

11.5. Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante vencedor em apresentar as condições de contratação ou em assinar o Contrato, nos prazos fixados, a Comissão Especial de Licitação poderá revogar a licitação ou retomar a sessão pública para a análise da documentação do próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação. O recolhimento da garantia deverá ser feito realizado mediante:

- a. Seguro-garantia;
- b. Fiança bancária.

12.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente.

13 - VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/202X e término em XX/XXX/201X.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

13.2.1. CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

- 13.2.2. A Administração ainda tenha interesse na manutenção do contrato;
- 13.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 13.2.4. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação, mediante a realização de pesquisa
- 13.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 13.3. Caso não tenha interesse na renovação, a CONTRATADA deverá informar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, sob pena de arcar com eventuais prejuízos, que a Urbana venha sofrer com a impossibilidade de finalização de novo processo licitatório, para o referido objeto.

14 - DO REAJUSTE

- 14.1. O preço do serviço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 14.2. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, caso a vigência do contrato venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.
- 14.3. O reajuste, na forma que autoriza o art. 81., da Lei nº 13.303/16 e o art.117 do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostila.
- 14.4. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.
- 14.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 14.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 14.7. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

15. DA ALTERAÇÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses



disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

15.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

15.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

15.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

15.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

15.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

15.7. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

15.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

16.1. Caberá à URBANA, através da Diretoria de Operações, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

16.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a URBANA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

16.3. As instalações fornecidas pela CONTRATADA deverão ser mantidas limpas e organizadas durante todo o período de execução contratual.

16.4. Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental de operação.

16.5. Durante a execução os serviços, a CONTRATADA se compromete pelo acompanhamento e monitoramento ambiental permanente com apresentação semestral de Relatórios de Controle Ambiental e fotográfico com ART, que será encaminhado à URBANA.

16.6. A Gestão e fiscalização do contrato, inclusive, o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por funcionário especialmente designado, pelo Diretor Presidente.

16.7. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE SERVIÇOS permanentemente disponível para lançamentos no local da recepção e destinação dos rejeitos, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário ao Fiscal da URBANA, responsável pela Fiscalização:

- a. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico;
- b. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais, neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.



17. DO PAGAMENTO

17.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em contracorrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- a. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- d. Certidão de regularidade Estadual;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- g. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- h. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará o serviço.
- i. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A impugnação perante a URBANA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §§ 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, em até *5 dias úteis* antes da abertura do presente certame.

18.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.303/16.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

18.3. A URBANA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

18.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela URBANA.

18.5. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

18.6. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a URBANA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

18.7. A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução do serviço, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

18.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.9. A URBANA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

18.10. A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Natal, 03 de Setembro de 2020

Jonny Araújo da Costa

Diretor Presidente